



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCESSO ADM/N.º 1351/2022

CMP N° 1351/2022
FLS.

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA PARA AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE CFTV

Petrópolis, 16 de novembro de 2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCESSO ADM/N.º 1351/2022

CMP Nº 1351/2022
FLS.

O OBJETIVO/DEMANDA: Promover o as atividades administrativas da Câmara Municipal de Petrópolis - aumentando a segurança e controle de acesso.

ITEM	DESCRIÇÃO		
01	<p><u>Sistema de CFTV:</u></p> <p><u>NVR HIKVISION 32 CANAIS</u></p> <p><u>02 HD de 3tb para NVR</u></p> <p><u>22 Câmeras fullhd 2mp 1080p IP POE com infra</u></p> <p><u>10 Switch 5 portas POE</u></p> <p><u>01 Rack organizador externo para guardar o equipamento</u></p> <p><u>Caixa de Cabo CAT 05</u></p> <p><u>66 conectores de rede</u></p> <p><u>Escopo e Justificativa.</u></p> <p><u>Monitoramento de câmeras em áreas comuns, estacionamentos, fundos, corredores, hall de entrada, plenário, recepção, biometria, portas de entrada, frente e sala de equipamentos.</u></p> <p><u>Visualização das imagens serão monitoradas pelos vereadores por seus celulares e poderá vê em tempo real e visualizar gravações, as imagens terão imagens em FullHd e a noite funcionará com infra vermelho.</u></p> <p><u>HD com 02 de 3TB totalizando 6TB e dará a autonomia das 22 câmeras de no mínimo 30 dias de gravações.</u></p> <p><u>O NVR orçado é de 32 canais e poderá ser instalada mais 10 câmeras se preciso.</u></p> <p><u>O acesso remoto (por aplicativo no celular) ficará com um responsável que terá o login e senha para a liberação dos acessos.</u></p>		

O PREÇO: O preço global estimado para contratação será cotado pelo setor de Compras da CMP-RJ e este deverá ficar abaixo de **R\$ 29.618,00 (vinte e nove mil seiscentos e dezoito reais)**, conforme Mapa de Cotação, fls. 22. A Lei 14.133/2021, entretanto, previu a necessidade de atualização dos valores constantes na nova lei, a cada 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo. Deste modo, a cada início de ano teremos valores atualizados, resolvendo o problema da defasagem da Lei 8.666/93



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCESSO ADM/N.º 1351/2022

CMP N° 1351/2022
FLS.

A EMPRESA ESCOLHIDA: A escolhida será a que apresentará o menor preço para executar o presente objeto, apresentando as certidões exigidas por lei.

HABILITAÇÃO DA EMPRESA: A empresa vencedora apresentará os documentos que comprovam que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima:

QUANTO A HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual, acompanhado da cédula de identidade do titular;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de Sociedade Comercial e, em se tratando de Sociedade por Ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores;
- c) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- d) Inscrição do Ato Constitutivo no caso de Sociedades Civis, acompanhado de prova de Diretoria em exercício.

QUANTO A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) emitido pela Secretaria da Receita Federal;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Tributos Federais e Dívida Ativa da União), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar N° 123, de 14 dezembro de 2006;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, a ser emitida pela Caixa Econômica Federal - CEF < <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf> >;
- c.1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço poderá ser dispensada conforme art. 108, III da Resolução CGSN, n°140 de 22/05/2018 c/c LC 123 de 2006, art. 18-A, §13, III.

A entrega dos objetos serão realizados em até 30 dias.

Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

- a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
- b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DO NÃO FRACIONAMENTO

Considerando a não existência de contrato de sistema de CFTV, a falta de monitoramento pode ocasionar prejuízos e transtornos uma vez que a CMP-RJ abriga patrimônio considerável, e veículos, bens históricos de grande valor;



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCESSO ADM/N.º 1351/2022

CMP N° 1351/2022
FLS.

A proteção contra eventuais tentativas de furto dos bens, inibindo ações prejudiciais aos visitantes, servidores e vereadores;

Esta aquisição faz parte das ações do planejamento estabelecidas pela Diretoria de Administração e está contemplada a necessidade controle de acesso.

Para esta contratação pode ser adotado o sistema de dispensa de licitação, pois o preço de referência constante no no subtítulo "o preço", deste termo, está abaixo do limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

O prazo de entrega dos bens é de até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do Termo de Contrato, se for o caso ou do recebimento da Nota de Empenho (NE).

O produto adquirido deverá ser recebido pelo Setor de compras.

Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

-receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

-verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

-comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCESSO ADM/N.º 1351/2022

CMP Nº 1351/2022
FLS.

substituído, reparado ou corrigido;

-acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
e

-efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e Clausulas Contratuais, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

-efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

-responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

-substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

-comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

-manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

-indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCESSO ADM/N.º 1351/2022

CMP Nº 1351/2022
FLS.

anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

DO REAJUSTE

Os preços são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCESSO ADM/N.º 1351/2022

CMP Nº 1351/2022
FLS.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

EXTINÇÃO DO CONTRATO

Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá

acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

-dar causa à inexecução parcial do contrato;

-dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

-dar causa à inexecução total do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCESSO ADM/N.º 1351/2022

CMP Nº 1351/2022
FLS.

- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

Na aplicação das sanções serão considerados:

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCESSO ADM/N.º 1351/2022

CMP N° 1351/2022
FLS.

-os danos que dela provierem para a Administração Pública;
-a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

-Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n° 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei n° 9.784, de 1999.

As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

O custo estimado total da contratação é de R\$ 29.618,00 (vinte e nove mil seiscentos e dezoito reais).

MAPA COTAÇÃO - folha 22 - Processo CMP 1351-2022

Câmara Municipal de Petrópolis, 16 de novembro de 2022.

Alex Vinícius de Souza Christ
Diretor Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCESSO ADM/N.º 1351/2022

CMP Nº 1351/2022
FLS.

MINUTA - CONTRatual

CONTRATO N° 04/2022 L14.133/2021
REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 04/2022 L14.133/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS E

[REDACTED]
[REDACTED], inscrita no CNPJ
[REDACTED].

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS, sediada na Praça Visconde de Mauá, nº89, Centro, Petrópolis, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.624.696/0001-98, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, **VEREADOR HINGO HAMMES**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF/MF sob o nº 078.765.957-66, portador da Carteira de Identidade nº09.180.569-7 DETRAN-RJ, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro

[REDACTED] doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, resoluções e demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente contratação, de acordo com as normas constantes no Termo de Referência, modalidade Dispensa de Licitação nº **004/2022** - L14.133/2021, devidamente homologada pelo CONTRATANTE mediante as cláusulas expressas a seguir, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades de ambas as partes.

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS.

Cláusula Primeira: contratação de empresa para aquisição de sistema de CFTV conforme termo técnico, em anexo a este contrato.

Parágrafo único: A CONTRATADA, através do presente CONTRATO, obriga-se a prestar os serviços indicados na Cláusula Primeira, obedecendo às diretrizes previamente designadas pelo CONTRATANTE, especialmente no que diz respeito nas disposições contidas na Lei Federal 14.133/21 e quanto às especificações.

LOCAL DE ENTREGA.

Cláusula Segunda: Os objetos deveram ser entregues, conforme designado pelos fiscais nos departamentos da CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS, sendo a entrega preferencialmente na sede da Casa Legislativa, na Praça Visconde de Mauá, nº 89, Centro, Petrópolis.

RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Os bens serão recebidos:

*Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCESSO ADM/N.º 1351/2022

CMP Nº 1351/2022
FLS.

- * Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias do recebimento provisório.
- * Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- * No caso de reprovação do objeto, a substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO

Cláusula Terceira: O pagamento será feito de forma única por meio de depósito bancário até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, mediante entrega da nota fiscal e apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (que abrange inclusive as contribuições sociais), do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, podendo a contratante confirmar as regularidades por via eletrônica.

Parágrafo Primeiro: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Segundo: O valor total do presente contrato correspondente a Dispensa é de **R\$ 29.618,00 (vinte e nove mil seiscentos e dezoito reais)**, no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução do objeto.

Parágrafo Terceiro: O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não será reajustado, conforme Leis nº 8.880/94 e 9.069/95, exceto quando ocorrer prorrogação contratual por prazo superior a 12 (doze) meses, quando poderá ser promovido reajuste do valor contratual mediante requerimento da parte interessada, tomando-se por base o índice do INPC.

DO PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO

Cláusula Quarta: O prazo de execução e vigência inicia-se com a publicação do presente contrato.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

Cláusula Quinta: As despesas decorrentes do presente Contrato onerarão os seguintes recursos orçamentários:

CMP-RJ

Programa de Trabalho - 01.001.01.122.2025.2.106
Elemento de Despesa 4.4.90.52.00.00;



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCESSO ADM/N.º 1351/2022

CMP Nº 1351/2022
FLS.

DA GARANTIA PARA ASSEGURAR A PLENA EXECUÇÃO

Cláusula Sexta: A verificação dos serviços e sua execução em conformidade com o presente contrato será atribuição do CONTRATANTE, através da Secretaria de Administração.

DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula Sétima: Constituem obrigações da CONTRATADA

- Efetuar a entrega dos bens nas condições, no(s) prazo(s) e no(s) local(is) indicados pela Secretaria/Órgão solicitante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente o preço, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);
- O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o produto com avarias ou defeitos;
- Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;
- Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de licitação;
- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, edital ou na minuta de contrato;
- Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

Parágrafo Único: A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização.

Cláusula Oitava: Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado nos termos do Termo de Referência;
- b) Efetuar o pagamento no prazo previsto neste contrato;
- c) Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Secretaria requisitante a execução do contrato, objeto desta Dispensa de Licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCESSO ADM/N.º 1351/2022

CMP Nº 1351/2022
FLS.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art.156, Lei 14.133/21).

O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente contrato, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pelo CONTRATANTE, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do art. 156, da Lei 14.133/21:

- a) Advertência;
- b) Multa - dia, correspondente a 1/60 avos do valor liquidado e pago;
- c) Rescisão contratual com multa equivalente a 20 multas - dias;
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar temporariamente com a CMP-RJ, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, inciso IV, da Lei 14.133/21.

Parágrafo Primeiro: As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, depois de facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo, na forma do § 2º a § 5º, do art. 156, da Lei 14.133/21.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de o CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

Parágrafo Terceiro: As multas previstas neste Contrato não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Quarto: As multas aplicadas na execução do presente CONTRATO serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública ou cobradas judicialmente.

Parágrafo Quinto: Ao CONTRATANTE reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do contrato, se for constatada pela fiscalização falhas na execução dos serviços e que requeiram repetição dos mesmos.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 137 e 138, Lei 14.133/21).

Cláusula Nona: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/21

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 138, II da Lei nº 14.133/21, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL (Art. 92, II, Lei 14.133/21).

Cláusula Décima: O presente contrato está vinculado a Dispensa de Licitação nº 004-L14133-2022

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 92, III, Lei 14.133/21).

Cláusula Décima Primeira: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal 14.133 de 01/04/21, suas alterações e pelos



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCESSO ADM/N.º 1351/2022

CMP Nº 1351/2022
FLS.

preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA GARANTIA PARA ASSEGURAR A PLENA EXECUÇÃO

Cláusula Décima Segunda: A verificação dos serviços e sua execução em conformidade com o presente contrato será atribuição do CONTRATANTE, através da Secretaria de Administração.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro: A fiscalização da execução do objeto do presente Contrato será realizada pela Administração, através do servidor Alex Vinícius de Souza Christ, CPF nº074.447.467-10.

Parágrafo Segundo: Uma vez apurado o descumprimento do presente contrato pelo CONTRATADO, o fiscal responsável incumbir-se-á de lavrar a termo a irregularidade, para instauração do competente processo administrativo.

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 92, XVI, Lei 14.133/21).

Cláusula Décima Terceira: A Contratada deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório de Dispensa de Licitação, em especial os detalhamentos e especificações estabelecidas no ANEXO I - Termo de Referência.

Parágrafo Único: Não será permitida a subcontratação ou terceirização.

DO FORO (Art. 92, § 1º, Lei 14.133/21).

Cláusula Décima Quarta: Concorda o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro da Comarca de Petrópolis/RJ, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Petrópolis/RJ, 16 de novembro de 2022

HINGO HAMMES

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCESSO ADM/N.º 1351/2022

CMP N° 1351/2022
FLS.

Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: **ALEX VINÍCIUS DE SOUZA CHRIST**
074.447.467-10

Assinatura: _____

Nome: **CAMILA FERREIRA AZARA**
089.166.347-92

Assinatura: _____